



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.107

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 16.073/2020, prorrogação e alteração do Decreto no 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.084/2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nºs 16.073/2020, 16.082/2020 e 16.084/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que tais Decretos determinam, de forma excepcional, a suspensão de diversas atividades, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO, que, até a manhã do dia **02/04/2020**, houve a confirmação de **02 (duas) mortes e 45 (quarenta e cinco) casos** de contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, que, além desses casos confirmados, outros **362 (trezentos e sessenta e dois) novos casos** estão sob investigação, aguardando a confirmação por meio de exame médico;

CONSIDERANDO, que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de que a população permaneça em “*quarentena*” devido à gravidade da situação e à rapidez de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.107

CONSIDERANDO, o teor da Recomendação nº 10/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o Município “*se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial*”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade ao Decreto Estadual nº 47.006/2020, bem como a outros atos normativos, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prorrogação e alteração do Decreto nº 16.082/2020, e alteração do Decreto nº 16.084/2020,

D E C R E T A:

- - - - -

Art. 1º - Ficam prorrogados os Decretos nº 16.073/2020 e o nº 16.082/2020 até o dia 13 de abril de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - A suspensão das aulas determinada no art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 16.082/2020 fica prorrogada por prazo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

Art. 3º - A suspensão da utilização do cartão de gratuidade prevista no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 16.090/2020 fica prorrogada até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3º do Decreto nº 16.084/2020, com redação dada pelo Decreto nº 16.086/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Fornecer e determinar que os funcionários usem máscara de proteção, sendo permitida utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde.”

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 16.084/2020 com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As concessionárias de serviços de transporte público coletivo deverão afixar nas portas de acesso aos veículos avisos sobre as regras de sua utilização estabelecidas nos Decretos Municipais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO N° 16.107

Art. 6° - Fica alterada a redação do inciso I do art. 2° do Decreto nº 16.084/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – O funcionamento da feira livre e do comércio ambulante, facultado aos feirantes que comercializem gêneros alimentícios a locação de espaço para comercialização dos produtos, mediante autorização do Município;”

Art. 7° - Fica recomendado o uso de máscara de proteção pela população, sendo permitida utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal